



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1370.01.0021019/2020-16

Processo nº 1370.01.0021019/2020-16

Unidade Gestora: [SEMAD](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONVALE), visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar destinação adequada de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios contemplados neste consórcio.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede em Belo Horizonte - MG, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, doravante denominada **SEMAD**, neste ato representada por sua Secretária, **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, casada, portadora da carteira de identidade nº M-7062190, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF 038626426-07, e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONVALE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.864.323/0001-51 com sede na Rua Moreira de Carvalho, nº 135, Boa Vista, Uberaba – MG, neste ato representado pelo seu presidente, **Renato Soares de Freitas**, portador da carteira de identidade nº 21148352, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 769.953.806-49.

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios ambientais da atualidade está relacionado a minimização da geração de resíduos, bem como criar soluções de redução de impactos decorrente da destinação inadequada desses resíduos;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituída pela Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, definiu destinação final como o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente (art. 4º, VII); e a disposição final como a disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a PERS previu a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS dos municípios, como documento integrante do processo de licenciamento que apresenta levantamento, no período de sua elaboração, do sistema de manejo dos resíduos sólidos adotado, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final (art. 4º, XVI);

CONSIDERANDO que a lei mineira impõe como princípios orientadores da Política Estadual de Resíduos Sólidos: a não-geração; a prevenção da geração; a redução da geração; a reutilização e o reaproveitamento; a reciclagem; o tratamento; a destinação final ambientalmente adequada; a valorização dos resíduos sólidos (art. 6º);

CONSIDERANDO, ademais, que a Política Estadual de Resíduos Sólidos impõe, em seu art. 19, que o solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequadas e autorizadas pelo órgão

ambiental competente;

CONSIDERANDO, ainda, que são serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, os quais serão executados em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador (art. 11 e Parágrafo Único da Lei Estadual 18031/2009);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que traz em seu Art. 11, Parágrafo único que "atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.787/2019, que define que a SEMAD é responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tendo competência para planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

CONSIDERANDO a atribuição da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, da SEMAD/SUGES/SUSAB, definida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, de "articular com atores envolvidos com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos para estimular a redução da geração, a ampliação da reutilização e da reciclagem, a viabilização de alternativas para tratamento e a disposição final adequada dos rejeitos, nessa ordem de prioridade, preferencialmente de forma compartilhada;"

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE é um consórcio intermunicipal, que conforme seu Protocolo de Intenções, tem como finalidade a gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional para a promoção do desenvolvimento, realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o CONVALE recentemente finalizou a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de adoção de políticas públicas intersetoriais para fomentar a adequação ambiental desse serviço público essencial de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos urbanos nos municípios mineiros;

CONSIDERANDO ainda que universalização dos serviços de saneamento é condição essencial para saúde e conseqüentemente para qualidade de vida;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para fins do presente TERMO, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão o seguinte significado:

- a) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: informações recebidas ou obtidas do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste TERMO conforme especificado na cláusula quarta;
- b) **TERMO**: o presente Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD, e o CONVALE;
- c) **PARTÍCIPE**: SEMAD e CONVALE, enquanto signatários do presente instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente instrumento visa proporcionar cooperação técnica entre os partícipes, para promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar destinação adequada de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Compete aos PARTICIPES, conjunta e individualmente, conforme o caso:

- a) zelar pelo cumprimento do objeto e das finalidades do TERMO;
- b) definir para cada PROJETO, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO;

- d) viabilizar o intercâmbio de dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, necessários à atuação conjunta dos PARTICIPES;
- e) dedicar recursos humanos e demais insumos necessários ao desenvolvimento do TERMO;
- f) comunicar, por escrito, quaisquer eventualidades que possam interferir, dificultar ou interromper a consecução do objeto deste TERMO; e
- g) guardar sigilo das informações, dados, estudos e insumos técnicos compartilhados, caso solicitado pelo participante revelador das informações ou se as próprias regras internas do PARTICIPE que as recebeu determinarem o sigilo de informações de mesma natureza.

Competirá ao CONVALE:

- a) Contribuir tecnicamente com a execução do objeto do presente TERMO, apoiando na avaliação e no desenho de formas para a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos urbanos;

Competirá à SEMAD:

- a) Coordenar os trabalhos voltados à execução do objeto do presente TERMO;
- b) Definir, para cada objeto de estudo, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento; e
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do PLANO DE TRABALHO – ANEXO I deste TERMO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão das atividades previstas neste Termo de Cooperação será exercida em conjunto, por meio dos representantes abaixo designados:

GESTOR TÉCNICO DA SEMAD

Nome: Luisa Ferolla Spyer Prates

E-mail: luisa.prates@meioambiente.mg.gov.br Telefone: (31) 3915-1144

GESTOR TÉCNICO DO CONVALE MG

Nome: Vanessa Silva Faria

E-mail: convale.adm2018@gmail.com Telefone: (34) 3332-6800

PARÁGRAFO ÚNICO

Os gestores acima indicados poderão ser substituídos por conveniência do participante que o indicou, independentemente de vontade ou anuência do outro, desde que necessário, contudo, a comunicação prévia com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA**

Os participantes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro participante, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

Este Acordo não autoriza qualquer um dos participantes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Por comum acordo entre os partícipes;
- II - Por descumprimento do Termo por qualquer dos partícipes;
- III - Pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme disposições legais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a divulgação deste instrumento para participação de campanhas de interesse político partidário ou eleitoral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

Os casos omissos e controversos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para a busca de solução comum.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

RENATO SOARES DE FREITAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto:	Termo de Cooperação Técnica	
Interessados:	1.	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
	2.	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE
CNPJ:	1.	00.957.404/0001-78
	2.	19.864.323/0001-51
Endereço:	1.	Rodovia João Paulo II nº 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
	2.	Rua Antonio Moreira Carvalho nº 135, Bairro Boa Vista – Uberaba/MG
CEP:	1.	31.630-900
	2.	38.017-250
Representante legal:	1.	Secretária de Estado, cargo atualmente ocupado pela Sra. Marília Carvalho e Melo.
	2.	Presidente do CONVALE, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Renato Soares de Freitas.
Nº de telefone fixo (com DDD):	1.	+55 (31) 3915-1000
	2.	+55 (34) 3332-6800
Endereço eletrônico (e-mail):	1.	secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br
	2.	convale.adm2018@gmail.com
Site Internet (home page):	1.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/
	2.	http://www.amvale.org.br/

2. OBJETIVO

O presente documento descreve o escopo, as atividades e as dimensões do trabalho objeto do Termo de Cooperação Técnica SEMAD/CONVALE nº 01/2020, enuncia as responsabilidades e funções de cada uma das partes, bem como propõe o cronograma estimado.

O TERMO tem por objeto a conjunção de esforços entre os PARTICIPES, no âmbito de suas respectivas competências, para o levantamento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos voltados à prospecção, planejamento e desenvolvimento de PROJETOS.

Este instrumento considera que a SEMAD e o CONVALE nutrem o interesse mútuo em compartilhar informações, conhecimentos e experiência em prol do desenvolvimento e da estruturação de projetos de resíduos sólidos urbanos no âmbito de município abrangidos pelo consórcios, em que o Estado atue na qualidade de indutor do desenvolvimento econômico e social regional.

3. DO ESCOPO, ATIVIDADES E DIMENSÕES DO TRABALHO

Para a consecução dos trabalhos contemplados no TERMO, serão implementadas as seguintes ações:

- Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO;
- Levantamento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos;
- Estudo e análise preliminar do material disponível; Alinhamento entre os atores envolvidos;

d) Elaboração de material de acervo e consolidação de *brainstorm* e *benchs*;

e) Elaboração e entrega de relatório final.

4. BENEFICIÁRIOS

As ações desenvolvidas pelo Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD, e pelo CONVALE no âmbito do TERMO, detalhadas neste PLANO DE TRABALHO, tem por finalidade primária a universalização dos serviços de resíduos sólidos urbanos nos municípios integrantes do CONVALE, condição essencial para saúde e qualidade de vida da população e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

5. RECURSOS

Ressalta-se que o presente TERMO consiste unicamente em instrumento de cooperação institucional e não envolverá a transferência de recursos financeiros, pessoais ou materiais entre os PARTÍCIPES arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

6. CRONOGRAMA

A vigência deste PLANO DE TRABALHO está atrelada ao prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEMAD/CONVALE 001/2020. O Anexo 2 – Cronograma das Atividades é uma estimativa de cronograma para o processo de desenvolvimento deste PLANO DE TRABALHO.

7. EQUIPES ENVOLVIDAS

As equipes que executarão as atividades previstas no presente TERMO serão compostas por membros da SEMAD e do CONVALE, indicados em ato próprio, pelos respectivos representantes legais. As equipes deverão estar em contato ao longo de toda a evolução das atividades objeto deste Plano de Trabalho, devendo haver sinergia tanto no nível estratégico, quanto gerencial, operacional e técnico. Os PARTÍCIPES poderão receber apoio de especialistas externos no desenvolvimento dos trabalhos previstos.

ANEXO II CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO;	x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x				
Levantamento de informações necessárias para viabilizar a proposição de soluções consorciadas de prestação e otimização dos serviços de resíduos sólidos urbanos	x	x	x	x																					
Estudo e análise preliminar do material disponível					x	x	x	x	x	x	X														
Alinhamento entre os atores envolvidos												x	x	x	x	X									
Elaboração de material de acervo e consolidação de <i>brainstorm</i> e <i>benchs</i>																		x	x	x	x	x			
Elaboração e entrega de relatório final																							x	x	

Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 04/12/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20924163** e o código CRC **4089E123**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021019/2020-16

SEI nº 20924163

Assinado por 1 pessoa: RENATO SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoforido.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2688-5BE1-A2F2-B03F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2688-5BE1-A2F2-B03F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 09/12/2020 19:54:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/2688-5BE1-A2F2-B03F>